



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.579 /

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O ‘DIA MUNICIPAL DO IDOSO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Como atividade complementar àquelas estabelecidas pela Lei nº 7.871, de 18 de setembro de 2003, que “Reestrutura a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”, fica instituído no Município de Poços de Caldas, o “Dia Municipal do Idoso” a ser comemorado, anualmente, no dia 1 de outubro.

Art. 2º. As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Idoso farão parte dos calendários escolar, turístico e cultural do Município de Poços de Caldas.

Art. 3º. Caberá ao Poder Público, em parceria com as entidades de assistência à pessoa idosa e com a iniciativa privada, a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE AGOSTO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3403, de 29/08 /2009.